

PROCESSO ON-LINE Nº 1953/17

DATA: 17/05/17

PROTOCOLO Nº 14.761.284-2

DATA: 07/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 451/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE FAXINAL DOS FRANCOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como, espaços específicos e adequados para a biblioteca, laboratórios de Informática e de Química Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1459/18-Sued/Seed, de 02/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade de Faxinal dos Francos, município de Rebouças. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2894/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 21/08/17 a 21/08/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 1953/17

a) autorização para o funcionamento: n° 15/03, de 03/02/03;
b) reconhecimento: n° 2574/05, de 21/09/05;
c) renovação do reconhecimento: n° 1554/15, de 18/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 65/15, 14/04/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 164/17, de 04/09/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3252/18, de 27/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 20/08/19 e a **Licença Sanitária** até 28/02/19.

(...) A **biblioteca** compartilha o espaço do **laboratório de Química/Física e Biologia**, o espaço onde está instalada não é adequado, pois não comporta a presença de muitos usuários. O laboratório possui uma bancada de concreto, pia, armário com materiais e reagentes, corantes, vidrarias. Dispõe de uma estante com microscópio, esqueleto, boneco, planetário, entre outros. Um profissional específico é responsável pelo atendimento.

PROCESSO ON-LINE N° 1953/17

(...) O laboratório de **Informática** também compartilha o espaço da sala de docentes.

Quadro da Avaliação Interna:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O M É D I O	1º	18	20	20	23	15	0	1	1	0	1	0	0	6	4	4	1	0			13	15	18	17	
	2º	18	12	16	17	16	0	1	1	0	6	0	0	1	1	1	0	0			11	10	15	16	
	3º	22	14	9	13	14	2	1	0	0	4	2	0	1	0	0	0	0			16	11	9	12	
		58	46	45	53	45	2	3	2	0	11	2	0	8	5	5	1	0			40	36	42	45	

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

O Parecer CEE/CEMEP n° 65/15, 14/04/15, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, pois à época, o laboratório de Informática funcionava em um ambiente compartilhado com a sala dos professores e não possuía espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, apenas os materiais e equipamentos para a realização das aulas práticas em sala de aula.

De acordo com o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o laboratório de Química, Física e Biologia, compartilha o espaço da Biblioteca, equipado com uma bancada de concreto, pia, armário com materiais e reagentes, corantes e vidrarias. Dispõe de uma estante com microscópio, esqueleto, boneco, planetário, entre outros. Um profissional específico é responsável pelo atendimento.

Em relação aos ambientes compartilhados, a instituição de ensino informou que solicitou através do Sistema de Obras Online n° 1982/16, de 01/11/16,

PROCESSO ON-LINE N° 1953/17

uma sala de aula, 01 sala para docentes, 01 sala multiúso e 01 laboratório de Química, Física e Biologia. Desta forma, o Laboratório de Informática que compartilha ambiente com a sala dos docentes, ficará em ambiente próprio. O laboratório de Química, Física e Biologia, que compartilha o ambiente da biblioteca, também ficará em ambiente próprio.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui a devida habilitação para ministrar as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/08/19 e a Licença Sanitária em 28/02/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude das condições gerais apresentadas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio, município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como, aos espaços específicos e adequados para a biblioteca, laboratórios de Informática e de Química Física e Biologia.

PROCESSO ON-LINE N° 1953/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP